



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 143

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-Feira, 16 de Agosto de 2021

Publicação: Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021

ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

## ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

### PORTARIA Nº 551/2021 - DPPB/GDPG

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, SUSPENDER**, por determinação do Tribunal de Justiça da Paraíba, através de Ofício nº 58/2021, datado de 13 de agosto último, da lavra do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, a Portaria nº 427/2021, datado de 28/06/2021, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública de 29/06/2021, que procedeu a demissão de **ADMILSON VILARIM FILHO**, do cargo de Defensor Público, matrícula nº 91.285-9, após decisão proferida pela Ministra Laurita Vaz, integrante da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus n. 684825-PB (2021/0248728-0), que deferiu o pedido de liminar para suspender os efeitos da condenação proferida nos autos da Ação Penal nº 2003316-08.2014.8.15.0000, em tramitação no Tribunal Pleno do TJPB, até julgamento do referido writ. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de agosto de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

## ATO CONJUNTO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 - DPE-PB/GDPG/CORREGEDORIA de 16 de agosto de 2021. DISPÕE SOBRE O PLANO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E ESTABELECE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUINDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba e o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, no exercício das suas atribuições legais e na forma dos artigos 18 e 29 da Lei Complementar nº 104, de 23.05.12; **CONSIDERANDO**:- a necessidade de aprimorar os termos da Portaria 485/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE-PB em 26.07.21, bem como, de ratificar as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-Cov-2);- que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, realizando atendimento integral e gratuito aos vulneráveis, além de resguardar a garantia dos direitos humanos;- a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Instituição, mormente diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade, decorrentes da pandemia e de seus impactos socioeconômico;- a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos serviços e a sua uniformidade em todo o Estado, em face do quadro excepcional e emergencial da pandemia;- que a saúde é um direito fundamental, conforme impõe o art. 6º, da CF, a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, como preceitua o art. 196 da aludida Carta Magna;- o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas, no enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;- a conveniência de atualização do protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública da Paraíba, visando assegurar maior segurança à equipe de trabalho e aos assistidos, garantindo a prevenção e o controle da circulação do aludido vírus;- o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba;- a necessidade de adoção de medidas para autorizar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais pelos agentes da Defensoria Pública e os servidores da Instituição; - a importância da descentralização da gestão administrativa da Instituição; **RESOLVE:CAPÍTULO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS- E DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE - Art. 1º.** O atendimento presencial na Defensoria Pública da Paraíba, em todas as unidades do Estado, reiniciado no dia 02 agosto de 2021, conforme estabelece a Portaria 485/21, deverá ser de 08h às 13h, bem como, o horário de expediente regular, da segunda-feira a quinta-feira, das 12hs:30min (doze e trinta horas) horas às 17hs:30min (dezessete e trinta horas) e na sexta-feira, das 08hs:30min (oito e trinta horas) até as 13hs:30min (treze e trinta horas).§ 1º O atendimento presencial no 1º Núcleo, nas áreas de Família, Cível e de Saúde, será realizado na forma do anexo desta Resolução.§ 2º O atendimento nas unidades prisionais, continuarão remotos até ulterior deliberação, devendo sua eventual alteração ocorrer por Portaria do DPG.§ 3º O caso excepcional em que algum detento careça ser atendido presencialmente por um Defensor Público, será solucionado pela Coordenadoria da área prisional. § 4º Podem ser autorizada por Coordenadores das Unidades da DPE-PB, a compensação com serviço remoto, tendo o objetivo exclusivo de complementar eventual jornada diária. **Art. 2º.** Fica criado o Comitê Interno da Covid-19 - CIC, no âmbito da Defensoria Pública, para dirimir questões relacionadas à Pandemia, podendo o "CIC" solicitar eventuais laudos, pareceres e exames médicos, bem como, adotar as medidas que forem necessárias para solucionar os problemas decorrentes da Covid-19 na DPE-PB, relacionados aos Servidores Efetivos e outros que de algum modo estejam vinculados ao aludido órgão, incluindo-se Comissionados, Estagiários e Terceirizados.§ 1º O Comitê Interno da Covid-19 - CIC é composto pelo (a) Corregedor (a) Geral, como Presidente, e como membros, um (a) Corregedor (a) Auxiliar ou Assessor (a) da Corregedoria; o (a) Coordenador (a) da Gerência Executiva de Atendimento - GEA e o (a) Coordenador (a) da Gerência da SRH, designados por Portaria do DPG.§ 2º As decisões do CIC serão encaminhadas ao Defensor Público Geral do Estado, para as devidas providências, com a urgência que o caso exigir.§ 3º Em caso de eventual empate, o Presidente tem direito ao voto de minerva.§ 4º Os casos considerados de "extrema urgência", serão analisados unicamente pelo Presidente do CIC e enviado de imediato ao DPG, para as providências.§ 5º As decisões do CIC serão ratificadas, alteradas ou reformadas pelo DPG que, a qualquer tempo apresentará recomendações ao referido Comitê.**Art. 3º.** Os defensores (as), servidores (as), estagiários (as) que integrarem o grupo de risco, que já tenham tomado a dose única da vacina do laboratório Jansen, ou a segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/Astrazeneca e Pfizer, devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial das suas atividades laborais, depois de decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, conforme indicação do fabricante do imunizante.§ 1º Os integrantes do grupo de risco cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada por médico, ficam dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições ou funções. § 2º A dispensa de que trata o parágrafo primeiro: **I** - não impede a adoção do

regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem, ficando a distribuição dos serviços à critério do Coordenador da área de atuação pertinente; **II** - deve ser precedida de apresentação de parecer médico, no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19, para posterior análise do Comitê Interno da Covid-19 - CIC, que enviará o resultado ao DPG para providências. **§ 3º** Em razão do retorno dos serviços presenciais, fica recomendado a todos os Defensores Públicos, Servidores, Estagiários e Terceirizados com atuação na DPE-PB, o uso de imunizante, devendo a vacina ser tomada atendendo as regras instituídas pelas autoridades de saúde do País. **Art. 4º.** As Defensoras e demais colaboradoras gestantes, permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021. **Art. 5º.** Os Defensores (as), servidoras (as), Estagiários (as) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham deixado de comparecer nos locais de vacinação para recebimento do imunizante, são considerados aptos para desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indiquem contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). **Art. 6º.** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco mencionado no **§ 1º do art. 3º**, deverão trabalhar presencialmente, respeitando as recomendações de higiene e distanciamento, estabelecidas a seguir. **Parágrafo único** - Os Defensores Públicos que se encontram laborando exclusivamente pelo sistema remoto, em unidades judiciárias que não dispõem de processos físicos, manterão esses serviços inalterados. **CAPÍTULO II-DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS-Seção I - Das Regras Gerais - Art. 7º.** São medidas sanitárias gerais, de observância **obrigatória**, enquanto persistir o estado de pandemia, em todas as unidades do DPE-PB, as seguintes: **I** - O uso de máscaras de proteção, descartáveis ou reutilizáveis, no âmbito das instalações da Defensoria Pública e durante a utilização dos veículos oficiais bem como o uso da máscara do tipo cobrindo a região "bucal e narinas" por todos os Defensores Públicos, servidores, estagiários e terceirizados que realizem atendimento ao público ou tenham grande interação com pessoas; **II** - As máscaras descartáveis deverão ser substituídas após o decurso de no máximo 03 (três) horas ou se eventualmente ficar úmida, devendo ser envolvidas e fechadas em saco plástico antes de serem depositadas nas lixeiras dos banheiros; **III** - Manter pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas; **IV** - As copas terão acesso restrito às copeiras, mantendo-as quando possível trancadas, salvo no horário de almoço ou lanche, quando poderá adentrar o número mínimo de servidores no que seja possível a manutenção da distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, não sendo permitido a formação de filas; **V** - Cada unidade da Defensoria Pública procederá à sinalização com a demarcação de distância na recepção da unidade, respeitando o distanciamento social entre cadeiras e filas para atendimento; **VI** - Os ambientes, quando em funcionamento, e de acordo com o conforto climático, deverão preferencialmente permanecer com portas e janelas abertas, a fim de evitar o uso de ar condicionado; **VII** - Manter disponível na sede e nas Coordenadorias, na área externa, em local visível, o número de contato telefônico e virtual (WhatsApp), endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de atendimento remoto, pelos quais o cidadão terá acesso ao atendimento; **VIII** - A comunicação interna se dará de forma eletrônica ou por telefone, evitando-se ao máximo o deslocamento de pessoas entre os setores; **IX** - Deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies e de áreas de uso comum, devendo cada Unidade da Defensoria proceder a orientação neste sentido à equipe de limpeza; **X** - A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as recepções, áreas de circulação da DPE-PB; **XI** - As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente virtual e, se presencial, cumprir as regras dos arts. 7º e 10. **Seção II - Do atendimento ao público externo-Art. 8º.** O Coordenador do núcleo poderá limitar o número de assistidos dentro de cada unidade, de modo a respeitar o distanciamento mínimo, conforme se vê no anexo desta Resolução. **Art. 9º.** Será obrigatória ao público externo a utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os espaços da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. **Parágrafo único** - Fica vedado o acesso de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato. **Art. 10.** Somente será permitida a permanência de pessoas no interior das dependências da unidade de atendimento da Defensoria Pública, que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 2,0 m, não permaneçam aglomeradas e não incentivem ou incitem aglomerações. **Art. 11.** Caso haja intimação para participação em ato judicial ou qualquer outro ato funcional, e os demais participantes não estejam respeitando as regras de higiene mínimas, assim como o uso de máscara, o defensor (a) público (a) fica autorizado a se retirar e exigir o ato via vídeo conferência ou a adoção das medidas de higiene e proteção. **CAPÍTULO IV- DO DEVER DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE SINTOMAS - Art. 12.** Os servidores, estagiários ou terceirizados que apresentem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais) e/ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias. **§1º** A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o servidor que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à CIC. **§2º** É obrigatório também que comuniquem eventual contato com pessoas que tenham tido confirmação da doença Covid-19 ou que tenham realizado viagens para regiões com alto índice de casos confirmados e suspeitos, para que seja avaliado o seu imediato afastamento das atividades presenciais. **§3º** É obrigatória a comunicação a chefia imediata, bem como a CIC, caso o servidor tenha tido a Covid-19. Ademais, será respeitado a privacidade do membro, servidor, estagiário, colaborador e terceirizado. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 13.** A qualquer tempo, observado a necessidade, poderá haver revisão das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento. **Art. 14.** Para o cumprimento da presente Resolução, deve ser observado rigorosamente o **anexo**, constando o protocolo para atendimento presencial e o horário de atendimento do 1º Núcleo. **Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Interno da Covid-19 - CIC. **Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2021. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** - Defensor Público-Geral do Estado. **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO** - Corregedor Geral.